



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11.113

PARECERES N.ºs 11.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 07/2.013 - DA

Assis, em 1º de Fevereiro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 08/2013. 10/13

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 284 Data 04.02.13
Horário 08:52
Responsável Reine

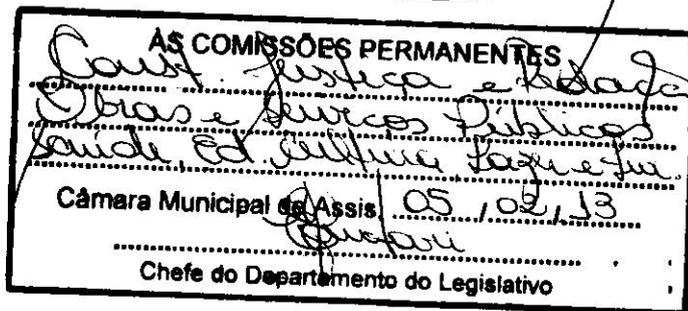
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2013 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" e a repassar recursos à entidade, para atendimento ao Convênio, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 08/2.013)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

A Casa da Menina "São Francisco de Assis", entidade filantrópica sem fins lucrativos, graças à atuação de sua Diretoria vem se destacando cada vez mais no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, na ausência das mães que trabalham o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação,

a entidade atenderá no exercício de 2.013 **um total de 530 (quinhentos e trinta)** crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em regime de semi-internato, em virtude de os pais trabalharem fora do lar, com prioridade às famílias mais carentes,

as crianças receberão atendimento adequado, na sede da própria entidade, utilizando recursos humanos, equipamentos próprios, em parceria com o Município, e

para atendimento dessas crianças o Município repassará à entidade, um total de R\$1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco reais) no atual exercício financeiro,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 08/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", para atendimento de 530 (quinhentas e trinta) crianças e a repassar, à entidade, o valor de R\$1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco reais), necessário ao Convênio.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11.113

PARECERES N.ºs 11,13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 0812.013 10/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil de zero a três anos de idade, num total de 530 (quinhentas e trinta) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar o valor de R\$1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43 – Subvenções sociais. Ficha 3571.....	R\$ 200.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43.. subvenções sociais – Ficha 4161.....	R\$ 1.110.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.41 - Contribuições - Ficha 5191.....	R\$ 255.000,00

Art. 3º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo.

Parágrafo único- Para o Cumprimento do *caput*, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2013

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominada de **CONVENENTE**, e de outro a **CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. **WALTER DE SOUZA CASARO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.427.896 e CPF/MF nº 464.338.308-97, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.013, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 530 (quinhentas e trinta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos de idade.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Compete à CONVENIADA:

- a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/96, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.
- b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- c) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- g) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- i) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,
- k) Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 15, da Lei nº 5.662/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013.
- l) A **CONVENIADA** se obriga a manter o atendimento para 530 (quinhentos e trinta) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.
- m) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a)acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, o valor de R\$...... ()sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.
- e) Ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, num total de R\$1.565.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco reais) oriundas do presente Termo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43 – Subvenções sociais. Ficha 3571.....	R\$ 200.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43.. subvenções sociais – Ficha 4161.....	R\$ 1.110.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.41 - Contribuições - Ficha 5191.....	R\$ 255.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2013 .

MUNICÍPIO DE ASSIS

Convenente

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Conveniada

Testemunhas:

_____ e _____

Nome:

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico n.º 13/2013

**Convênio - Prefeitura
Municipal de Assis/Casa da
Menina "São Francisco de
Assis" - Disponibilização de
530 (quinhentos e trinta)
Vagas Para Educação Infantil
- Crianças de zero a três
anos - Repasse de verbas no
montante de R\$1.565.000,00
para efetivação de tal
projeto. De cunho
educacional**

1 - Do Questionamento/Histórico:

**Íncrito Secretário de
Negócios Jurídicos do Município de
Assis;**



Trata-se de questionamento sobre a possibilidade da Prefeitura Municipal de Assis em firmar Convênio com a **"CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, com o intuito de disponibilizar 530 (quinhentos e trinta) vagas destinadas a educação infantil (mais especificamente creche) atinente a crianças de zero a 3 (três) anos de idade.

O referido projeto atinente ao convenio acima mencionado estabelece ainda o repasse de verbas por parte do Município em relação a entidade conveniada (verbas estas totalizando o importe de R\$1.565.000,00 - um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

Eis a síntese dos fatos.

2 - Da Fundamentação e Legislação:



A denominada "sabedoria popular" estabelece ditados (bem como máximas), muitas vezes representativos de verdades universais. Uma dessas máximas é o brocardo popular segundo o qual **"EDUCAR-SE A CRIANÇA PARA NÃO CHORAR O ADULTO"**. Tal máxima reflete bem a necessidade de se operar o resgate da infância e da juventude, da forma mais ampla possível, em todas as esferas de entes públicos, sendo que tal resgate da juventude e infância passa necessariamente pela educação, (enfim, a recuperação da sociedade, e o erigir de uma sociedade mais justa e alvissareira necessariamente transita de modo intrínseco e visceral pela educação). E cabe aos entes públicos (quer a União,, os Estados, e municípios), a pavimentação de uma via cristalina em tal sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

E com tais constatações e considerações em mente, após analisar o Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, bem como a Minuta do Termo de Convênio, findo por verificar que todas as disposições previstas em ambos os textos encontram-se em perfeita sintonia com a legislação pertinente, não sendo necessária qualquer alteração a afetar os mesmos.

O repasse de verbas versado no respectivo convênio (atinente ao montante de R\$1.565.000,00 - um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), é pautado em uma escala de dotações orçamentárias, estabelecida de modo deveras coerente, e plausível, não protagonizando qualquer afronta aos princípios esculpido no bojo do art. 37 de nossa Magna Carta, ou mesmo a qualquer outra disposição normativa integrante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

nosso ordenamento jurídico, considerado como um "todo".

Urge observar que as cláusulas contidas no aludido convênio são efetivamente desprovidas de qualquer centelha de vício ou irregularidade de qualquer ordem.

Há que se ressaltar ainda a figura da instituição conveniada, **"CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, a qual há muito, desde a década de sessenta (no que diz respeito ao século passado), se consubstancia em verdadeiro baluarte bandeirante no que tange a assistência social, desempenhando com maestria seu nobre mister, sobretudo face ao denodo, ao esmero, ao comprometimento das pessoas que a integram no que tange ao empreender de suas altruístas tarefas (



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

sendo que no decorrer de sua existência ampliou consideravelmente seu leque de atuação, englobando hodiernamente o atendimento de projetos canalizados s inclusão social de crianças e adolescentes de risco e suas respectivas famílias).

Faz-se mister observar ainda que a entidade conveniada retro mencionada, a qual será beneficiada com o repasse das verbas por parte da Prefeitura Municipal de Assis, por meio da **Lei 1.567, de 17 de Março de 1.970**, fora reconhecida como ente de Utilidade Pública. Logo, a criação e efetivação de pactos (englobando inclusive repasse de verbas), envolvendo a referida entidade e a Municipalidade é deveras legítima, sob todos os prismas que se enfoque a questão. e receber proventos de ordem financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sem quaisquer resquícios de dúvida nossa Magna Carta vigente fora consideravelmente providencial e pertinente ao reconhecer como dever do Estado a educação de crianças de faixa etária entre 0 a 6 anos.

O reconhecimento do dever do Estado para com a educação das crianças de 0 a 6 anos, Desde então o Estado se viu compelido a disponibilizar as vagas demandadas pelas famílias em instituições dos sistemas educacionais para todas as crianças desde seu nascimento, seja qual for sua origem regional, social, racial ou étnica e a despeito da opção religiosa ou política de seus pais. O convênio ora em apreço se consubstancia em mais um instrumento a legitimar de modo marcado pela probidade e moralidade administrativa (e em obediência aos princípios constitucionais contidos no art. 37 de nossa Magna Carta), a viabilizar o desempenho de tal obrigação por parte do Município de Assis.



3- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, Emérito Secretário de Governo, opino no sentido de que as redações dadas ao Projeto de Lei e ao Termo de Convênio, devem ser mantidas da forma que fora apresentado, não sendo necessárias quaisquer alterações, devendo ser de imediato remetido ao Poder Legislativo para apreciação e possível aprovação.

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE –
Assessor Jurídico
OAB-SP 124623



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

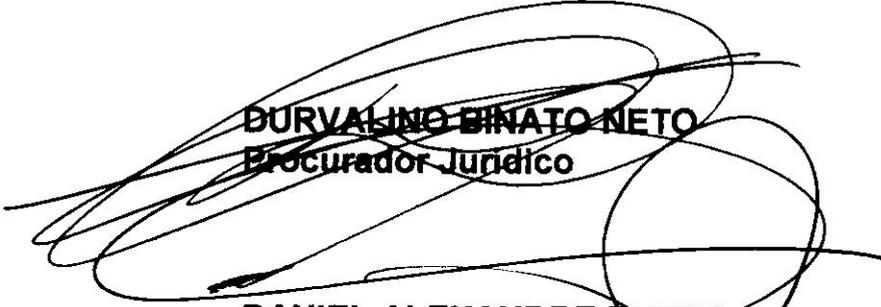
PROJETO DE LEI Nº. 10/2013
PARECER Nº. 11/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para a assinatura de convênio entre o Município e a "Casa da Menina" – São Francisco de Assis, destinada a educação infantil de criança de 0 (zero) a 03 (três) anos, no valor de R\$ 1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de fevereiro 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico